



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO Nº 19/2019

“ESTABELCE A DIRETRIZ DE ACESSIBILIDADE A SER OBSERVADA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos órgãos público municipais aplicam-se as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - A plena acessibilidade deverá contemplar mecanismos de locomoção interna nos referidos estabelecimentos (inclusive cemitério) que atendam às limitações de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e obesos, através da disponibilização de cadeira de rodas ou outro equipamento de locomoção necessário, adequados para trafegar de forma autônoma em suas dependências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA
Presidente

Neuso Caliman
1º Secretário